



Lei nº 1.020, de 29 de outubro de 1992.

"Dá nova redação a Lei nº 971, de 22/08/91, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Silvânia, Estado de Goiás, a contratar o parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 068, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$.2.224.803.908,20, atualizado em 22.10.92, relativo ao período de janeiro de 1967 a dezembro de 1990, sujeito às encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante a vigência do parcelamento ou reparcèlement autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier ser estabelecido para o parcelamento ou reparcèlement, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 29 de outubro de 1992.


José Denisson de Sousa
PREFEITO